



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/051/97, em 30 de junho de 1997.

Cópia ao Vereador Antônio Carlos

Jacob.

Ass. no 30/06/97

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em 1º votação:

Aprovado por unanimidade

Em 04/07/97

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI N° 040/97

"Dispõe sobre a padronização para a construção de redutores de velocidade no Município de Ubá e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)– Pretende o Vereador Antonio Carlos Jacob, a aprovação do Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a padronização para a construção de redutores de velocidade no Município de Ubá e dá outras providências";

2º)– Prevê ainda, a substituição gradual dos redutores de velocidade, à medida que os mesmos sofrerem o seu desgaste natural, ou que seja necessária a realização de obras nas vias públicas que possuam redutores de velocidade;

3º)– A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Sebastião Antonietto
Titular

Em 2º 13º votação:
Aprovado por unanimidade dos mu-
ntos 13 (treze) votos

Em 04/07/97

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.739, DE 14.07.97

Dispõe sobre a padronização para a construção de redutores de velocidade no Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido um modelo padronizado para a instalação de redutores de velocidade nas ruas do Município de Ubá.

Parágrafo Único. Os novos redutores de velocidade deverão possuir largura mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 3,65m (três metros e sessenta e cinco centímetros) e altura máxima de 0,10m (dez centímetros).

Art. 2º. A substituição dos redutores de velocidade já existentes dar-se-á na medida em que forem realizadas obras de melhorias nas vias públicas onde os mesmos estejam instalados ou quando da necessidade de reparos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de julho de 1997.

Narciso Paulo Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá